



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 24/02/2016
Presidente: Senador Edison Lobão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	ECD 4/2015 Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação da Emenda da Câmara dos Deputados nº 4, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2000. [relatório]	A Emenda da Câmara dos Deputados ao PLS nº 4, de 2015, é aplicável ao PLS nº 12, de 2000. Ao apreciar o PLS, autuado como PLC nº 3.984, de 2000, a Câmara dos Deputados promoveu uma alteração na redação proposta ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 1998, excluindo a adição proposta pelo Senado, que acrescentava a atividade de assistência à mulher como serviço voluntário. Em seu lugar, acrescentou a previsão de atividade de assistência à pessoa. Segundo o relator, “a expressão incluída pela Câmara, ao falar em assistência à pessoa, é mais ampliativa que a expressão original do Senado, pois inclui, sem se limitar a, a assistência à mulher. Ao fazê-lo, abarca, inclusive, a ideia de assistência social, a qual sempre é aplicável à pessoa humana.” - Em 03.02.2016, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação simbólica.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 24/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 254/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para dispor sobre a aplicação anual de recursos mínimos, pela União, em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 86, de 2015, e para incluir as despesas com promoção e recuperação da saúde, realizadas por Hospitais Universitários Federais, com recursos alocados por emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, na apuração desse montante.</p> <p>Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Sérgio Petecão	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2015 - Complementar</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para adequá-la à Emenda Constitucional nº 86, de 2015, determinando que: a) as despesas com serviços públicos de saúde realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, ressalvadas as ações de promoção de saúde realizadas pelos hospitais universitários federais custeadas com recursos provenientes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária; e b) a União aplique, anualmente, em ações de saúde, no mínimo 15% de sua receita corrente líquida no respectivo exercício financeiro, incluídas nesse percentual as ações de promoção da saúde realizados por hospitais universitário federais, custeados com recursos provenientes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e as despesas com ações de saúde custeadas com a parcela da União oriunda dos recursos de exploração de petróleo e gás natural.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	<p>PLS 550/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, para dispor sobre o término da cobrança de contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado, sem justa causa.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 550, de 2015 - Complementar.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 2001, para extinguir a cobrança de contribuição social incidente sobre a indenização devida pelo empregador ao empregado em caso de despedida sem justa causa.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
4	<p>PLS 744/2015</p> <p>Ementa: Cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (PRO-SANTACASAS) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde.</p> <p>Autoria: Senador José Serra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Lúcia Vânia	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 744, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS institui o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (PRO-SANTACASAS), que consiste em duas linhas de crédito em condições diferenciadas a serem oferecidas pelas instituições financeiras oficiais federais para os hospitais filantrópicos que integram a rede complementar do Sistema Único de Saúde (SUS). O projeto determina que as entidades que desejarem ter acesso ao crédito deverão apresentar plano de reforma administrativa a ser implementado no prazo de dois anos contados da assinatura do contrato. O art. 4º do PLS, por sua vez, define limite de crédito para cada entidade beneficente, qual seja, o menor entre os seguintes montantes: a) o equivalente aos doze últimos meses de faturamento relativo a serviços prestados ao SUS; e b) o valor do saldo devedor de operações financeiras existentes na data da contratação. O art. 5º limita a R\$ 2 bilhões o valor anual a ser empregado no Pro-SantaCasas.</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 24/02/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PLS 289/2010</p> <p>Ementa: Modifica a redação do inciso II do art. 4 da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, para alterar a qualificação exigida para o exercício da profissão de instrutor de trânsito.</p> <p>Autoria: Senador Gilberto Goellner</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Roberto Rocha</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Waldemir Moka</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 2010, e da Emenda que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>A finalidade do projeto é alterar a norma que estabelece requisitos para o exercício da profissão de instrutor de trânsito. Trata-se de retirar a exigência de habilitação legal para a condução de veículo de, no mínimo, um ano na categoria D. Deste modo, altera-se dispositivo da Lei nº 12.302, de 2010, segundo o qual os instrutores de trânsito, além de terem pelo menos dois anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo, devem atualmente comprovar, no mínimo, um ano de habilitação na categoria D.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para manter a exigência de habilitação na categoria D, mas sem a necessidade de comprovação do prazo de um ano.</p> <p>- Em 03.02.2016, a Presidência designa Relator "ad hoc" o Senador Waldemir Moka em substituição ao Senador Roberto Rocha. Lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
6	<p>PLS 216/2011</p> <p>Ementa: Modifica dispositivos do art. 28, § 9º, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Autoria: Senador Eunício Oliveira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Lídice da Mata</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senadora Marta Suplicy</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2011, e das 3 (três) Emendas que apresenta.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a alterar a letra q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, que estabelece não integrar o salário de contribuição, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado. Também está excluído daquela base de cálculo o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares. Por fim, determina que a assistência prestada por serviço médico ou odontológico não integre o salário de contribuição, desde que a cobertura abranja a todos os empregados e dirigentes da empresa.</p> <p>Foram apresentadas três emendas de redação.</p> <p>- Em 03.02.2016, a Presidência designa Relatora "ad hoc" a Senadora Marta Suplicy em substituição à Senadora Lídice da Mata. Lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
7	<p>PLS 344/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos fumígenos nos parques infantis e nas áreas de prática esportiva.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Davim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Paulo Paim</p>	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 344, de 2013, e da Emenda nº 1-CE-CDH.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS altera a Lei 9.294/96, visando proibir o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos parques infantis abertos ou fechados e nas áreas de prática desportiva profissional ou amadorística abertas ou fechadas.</p> <p>A emenda aprovada na CE e na CDH aprimorara a técnica legislativa, ao esclarecer o que se entende por parques infantis e por área de prática desportiva profissional ou amadora, além de determinar que o espaço em questão somente será classificado como área de prática esportiva durante o período em que estiver sendo utilizado para esse tipo de atividade.</p> <p>- Em 1º.09.2015, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CE.</p> <p>- Em 11.11.2015, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CE-CDH.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 107/2014</p> <p>Ementa: Reduz o número mínimo de pessoas físicas necessárias à criação de cooperativas singulares, autoriza a criação das Cooperativas de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Solidárias e das Cooperativas de Crédito Comunitárias Solidárias e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senadora Ana Rita</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Lúcia Vânia	<p>Pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2014.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a reduzir para sete o número mínimo de pessoas físicas necessárias à criação de cooperativas singulares, bem como autoriza a criação das Cooperativas de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Solidárias e das Cooperativas de Crédito Comunitárias Solidárias.</p> <p>A Relatora opina pela rejeição do projeto, por entender, em primeiro lugar, que o PLS não inova no ordenamento jurídico, uma vez que dispõe sobre providência já contemplada na Carta Magna de 1988, qual seja, autorizar a fundação das mencionadas cooperativas. Também entende que padece de inconstitucionalidade quanto à criação das Cooperativas de Crédito Comunitária Solidárias, já que a disciplina de cooperativas de crédito é matéria reservada à lei complementar, segundo o art. 192 da Constituição. Ademais, quanto às Cooperativas de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Solidárias, sendo essas cooperativas de trabalho, já estão disciplinadas pela Lei nº 12.690, de 2012, o que torna desnecessária a apresentação de projeto de lei para apenas reconhecer a existência de tais cooperativas.</p> <p>- Votação nominal.</p>
9	<p>PLS 145/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para proibir o uso de símbolo, figura, desenho ou recurso gráfico com elemento de apelo próprio ao universo infantil na rotulagem e na propaganda de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.</p> <p>Autoria: Senador Ruben Figueiró</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Vanessa Grazziotin	<p>Pela rejeição Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2014.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para coibir o uso de símbolo, figura, desenho ou recurso gráfico com elemento de apelo próprio ao universo infantil, na rotulagem e na propaganda dos produtos abrangidos pela referida lei.</p> <p>A relatora votou pela rejeição do projeto, pois acredita não haver evidências no sentido de que as medidas venham a resultar em redução dos índices de intoxicação acidental em crianças. Ademais, caso prosperasse no mérito, a alteração deveria ser realizada na Lei 9.294/1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas.</p> <p>- Em 07.10.2015, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 30/2015</p> <p>Ementa: Institui o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Ricardo Franco	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto cria o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador, com o objetivo de combater as fraudes aos direitos dos trabalhadores, aposentados e pensionistas. O funcionamento do programa será determinado por norma regulamentar editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 546/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar a antecipação de 50% do abono salarial anual devido ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.</p> <p>Autoria: Senador Cássio Cunha Lima</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dalirio Beber	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 546, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto prevê a antecipação de 50% do abono salarial anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social que receberam, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.</p> <p>- Votação nominal.</p>
12	<p>PLS 584/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para assegurar a disponibilização de exame mamográfico a populações de difícil acesso.</p> <p>Autoria: Senadora Lúcia Vânia</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Waldemir Moka	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 584, de 2015.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS objetiva impor que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilize unidades móveis com mamógrafos e profissionais de saúde indispensáveis para a realização de exame mamográfico para as populações de difícil acesso.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PLS 727/2015</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e nº 9.782, de 23 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação do registro de medicamentos e de alterações pós-registro.</p> <p>Autoria: Senador José Serra</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Waldemir Moka	<p>Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2015; da Emenda nº 2-T; das 2 (duas) Emendas que apresenta. E pela rejeição da Emenda nº 1-T.</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto visa a alterar as Leis 6.360, de 1976 e 9.782, de 1999. Dentre as inúmeras disposições, estabelece prazo máximo para a Anvisa avaliar o registro de medicamentos, conforme classificação como urgente, prioritária e ordinária, variando de 90 a 360 dias, prorrogável por um terço. Determina que a classificação e prazos incidirá sobre o estoque de pedidos que aguardam deliberação; designa um servidor responsável e um substituto de cada pedido; e possibilita o acompanhamento do processo pela Internet. Ademais, estabelece requisitos do contrato de gestão da Anvisa, com fixação de metas e prazos de desempenho administrativo, operacional e de fiscalização.</p> <p>O objetivo é dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação do registro de medicamentos e de alterações pós-registro.</p> <p>A Emenda nº 1-T visa a de alterar a redação do § 4º do art. 21 da Lei nº 6.360, de 1976, para autorizar que o pedido de novo registro, para medicamento que não chegou a ser produzido e comercializado, possa ser formulado a qualquer momento após a verificação do fato que deu causa à perda da validade do anteriormente concedido.</p> <p>A Emenda nº 2-T propõe alteração no art. 15 da Lei nº 9.782, de 1999, cujo inciso III passa a exigir que a edição de normas sobre matérias de competência da Anvisa venham acompanhadas, sempre que possível, de estudos de impacto econômico e técnico no setor regulado e de impacto na saúde pública, dispensada essa exigência nos casos de grave risco à saúde pública. Além disso, a emenda inclui quatro parágrafos (§§ 3º a 6º) no art. 15, para dispor que o prazo para interposição de recurso à Diretoria Colegiada será de trinta dias e que o prazo para ela decidir sobre o recurso será de noventa dias, prorrogável por mais noventa dias, mediante a publicação de justificativa. Se a decisão final não for publicada nesse prazo, o recurso será considerado procedente.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas redacionais.</p> <p>- Durante o prazo regimental, foram recebidas 2 (duas) Emendas de autoria da Senadora Lúcia Vânia, Emendas nºs 1-T e 2-T.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.